



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.886/96

" Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.531/92, que trata das Diretrizes básicas de uso e ocupação do solo' no Município de Santa Luzia, nos ' limites do perímetro urbano, e dá' outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, a prova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O inciso II do artigo 19, da Lei nº 1531/92, passa a vigorar com a seguinte redação :

Inciso II - Uso Institucional Geral - atividades conflitantes com o uso predominante residencial, exceção para os cultos em geral;

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 22, da Lei nº 1531/92 ' passa a vigorar com a seguinte redação :

Parágrafo 2º - Ficam excetuadas das proibições estabelecidas neste artigo as obras de ampliação dos cultos em geral, bem como as reformas necessárias à segurança, conforto, estética ou higiene de edificações de outros usos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1531/92, no tocante à taxa de ocupação referente ao Modelo de Assentamento I2, que passa a ter o limite máximo de 0,80.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 26 de agosto de 1996.

WILSON DE SOUSA VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIO VIEIRA DO VALLE

CHEFE DE GABINETE